

# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 30/8/2007. DODF  $n^2$  169, de 31/8/2007 Portaria  $n^2$  343 de 20/9/2007. DODF  $n^2$  183 de 21/9/2007

Parecer nº 199/2007-CEDF Processo nº 030.002271/2006

Interessado: Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB

- Pela aprovação do Plano de Curso e da matriz curricular do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Enfermagem - Área de Saúde, oferecido pela Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB.
- Pela validação dos atos escolares praticados pela ETESB referentes à referida habilitação profissional.
- Por outra providência.

**HISTÓRICO** - No presente processo a Direção da Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB, situada no SMHN – Quadra 3, conjunto A, Bloco 1, Brasília – DF, solicita por intermédio de sua Direção, a aprovação do Plano de Curso e a matriz curricular do Curso Técnico de Enfermagem – Nível Médio, Área de Saúde (fls. 1-2).

Conforme consta em documento juntado aos autos, a Escola solicita a aprovação para dois Planos de Curso e duas matrizes curriculares. Explica-se: não muito após a implementação do primeiro Plano de Curso e sua respectiva matriz curricular – cujo requerimento de aprovação inicial apresentava-se nestes autos - a equipe didático-pedagógica da Instituição verificou a necessidade de proceder a algumas reformulações nos documentos supracitados.

As reformulações efetuadas não alteraram, segundo a Técnica da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino/SE, em substância, o Plano de Curso e a matriz curricular, que foram juntados aos autos ora *sub examine*, durante a tramitação, anexados a nova solicitação de aprovação dos documentos reformulados.

Com efeito, fica prejudicado o pleito anterior que é o requerimento de aprovação do primeiro Plano de Curso e de sua matriz curricular, implementado em um primeiro momento. Mas sim, o que se requer é a aprovação do "novo" Plano de Curso e da "nova" Matriz Curricular.

Não obstante, faz-se mister a validação dos atos escolares praticados pela ETESB relativos ao Curso Técnico de em Enfermagem – Nível Médio, Área de Saúde, para a regularização da vida escolar dos alunos que ingressaram no curso sob a égide do Plano de Curso anterior à reformulação, *via seleção pública* (conforme edital que se faz anexar aos autos).

**ANÁLISE** - A Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, é vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

A Instituição foi recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/7/2002 – SE/DF e tem por finalidade oferecer a Educação Profissional, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as prioridades técnicas e sociais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Principalmente no que se refere à demanda por profissionais com formação na área de saúde no Distrito Federal. O Curso de Técnico em Enfermagem – Área de Saúde, oferecido pela ETESB, bem como sua Proposta Pedagógica, o Plano de Curso e a matriz curricular, foram



# GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

aprovados pela Portaria nº 489 – SE/DF de 9/12/2002 e pelo Parecer nº 220/02 – CEDF, relatado pela eminente Conselheira *Nilda Rodrigues Bezerra* (fls. 50-54).

O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 27 de 12/4/2007/SUBIP/SE.

Em oficio juntado aos autos, a Direção da ETESB informa sobre a contratação de um serviço de consultoria especializada na área de saúde, para o levantamento das necessidades técnicas, laboratoriais, equipamentos e materiais diversos, dentre outras informações necessárias para subsidiar a equipe didático-pedagógica da Escola na elaboração dos documentos organizacionais. A consultoria foi contratada mediante financiamento do *Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem* – PROFAE, cujo trabalho foi ultimado no primeiro semestre de 2006 (fls. 64-65).

Com efeito, após os estudos e análise elaborada pela consultoria contratada, a equipe técnico-pedagógica e docente da Escola promoveu a reformulação da documentação já apresentada, ipsis literis: "para refletir maior clareza nas características do currículo atualmente implantado pela Escola" (fls. 116).

Assim, foram substituídos os documentos organizacionais apresentados aos setores competentes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no mês de outubro de 2005 e maio de 2006.

No que se refere ao novo Plano de Curso e as novas matrizes curriculares encaminhadas para aprovação (fls. 11 e 76), destaca-se:

- •o regime modular e a carga horária distribuída por três módulos e suas respectivas áreas temáticas, a saber: *módulo I* educando para a saúde, *módulo II* atuando no processo de organização, na promoção da saúde e prevenção de agravos, atuando na atenção à saúde da criança, adolescente, mulher e cliente psiquiátrico, atuando na saúde do cliente
- •institucionalizado, *módulo III* atuando no processo de gestão, educação e recuperação da saúde;
- •a conclusão dos três módulos estão previstas 1.200 horas relógio, considerando a integração das atividades teóricas e práticas no ambiente escolar e de serviço correspondente ao estágio supervisionado, cuja carga horária prevê o total de 600 aulas relógio, totalizando 1.800h/r;
- •o plano de estágio que estabelece a integração entre a teoria e as atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho. Como ambiente de trabalho são compreendidas as "unidades de saúde" centros de saúde, hospitais, asilos e outros. nas quais o futuro técnico desenvolverá suas atividades (fls. 117);

# TOTAL STATES

## GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- •estão previstas saídas intermediárias, com a expedição de *Certificado de Qualificação Profissional de Nível Técnico de Auxiliar de Enfermagem*, após a conclusão dos módulos I e II (fls. 48-49).
- •a sistemática de avaliação é prevista como "uma atividade permanente e indissociável da dinâmica do processo de ensino-aprendizagem" (fls. 40), sendo o critério adotado para esta prática de caráter "processual e cumulativo, com caráter formativo, entendido como um instrumento de auxílio à aprendizagem" (fls. 42).
- •o Corpo Docente da Instituição Educacional é integrado por profissionais legalmente habilitados para a área de saúde, e autorizados, quando necessário, pela SUBIP/SE (fls. 117).

No tocante aos fundamentos - a justificativa, o objetivo geral, os objetivos específicos e elementos didático-pedagógicos e metodológicos para o desenvolvimento do curso - conforme se verifica no novo Plano de Curso (fls. 66 a 114) e atesta o relatório da SUBIP/SE, não são observadas alterações em relação aos documentos anteriormente apresentados e aprovados, observadas as disposições da Resolução 4/99-CNE, art. 10 e da Resolução 1/2005-CEDF, art. 49 e do Decreto nº 5.154/2004.

**CONCLUSÃO** – Efetuada a análise dos autos, considerando-se o Relatório da SUBIP/SE acostado aos autos e observando-se a legislação vigente, o Parecer é pela:

- aprovação do Plano de Curso e da matriz curricular, anexa a este parecer, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Enfermagem Área de Saúde, oferecido pela Escola Técnica de Saúde de Brasília ETESB, situada no SMHN Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Brasília DF, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde FEPECS, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- validação dos atos escolares praticados pela ETESB, em relação à habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Enfermagem e que tenham por base o plano de curso e a matriz curricular ora aprovados;
- recomendação à ETESB para que observe as exigências legais quanto à titulação própria para o exercício do magistério do seu corpo docente.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de julho de 2007

MÁRIO SÉRGIO FERRARI Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 31/7/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



# GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

#### Anexo do Parecer nº 199/2007-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA

Curso: Técnico de Enfermagem

**Regime**: Modular **Turno**: Diurno

| MÓDULOS             | ÁREAS TEMÁTICAS   | UNIDADES EDUCACIONAIS   | CARGA   |     |
|---------------------|---|---|---------|-----|
|                     |   |   | HORÁRIA |     |
|                     |   |   | TP      | PPS |
| I                   | EDUCANDO PARA A<br>SAÚDE  | <ul> <li>Educação para a Saúde</li> <li>Segurança no Trabalho e Biossegurança nas Ações de Saúde</li> <li>Processo de Trabalho em Saúde Coletiva</li> <li>Primeiros Socorros</li> </ul> | 250     | -   |
| II                  | DE ORGANIZAÇÃO, NA PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE AGRAVOS ATUANDO NA ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E CLIENTE PSIQUIÁTRICO ATUANDO NA SAÚDE DO CLIENTE | <ul> <li>Processo de Trabalho em Enfermagem</li> <li>Biossegurança na Enfermagem</li> <li>Ações de Enfermagem em Saúde Coletiva</li> </ul>  | _       | 400 |
|                     |   | <ul> <li>Ações de Enfermagem na Atenção à Saúde da<br/>Criança, Adolescente e à Mulher</li> <li>Ações de Enfermagem em Saúde Mental</li> </ul>  |         |     |
|                     |   | <ul> <li>Ações de Enfermagem à Criança, Adulto e Idoso em<br/>Tratamento Clínico</li> <li>Ações de Enfermagem à Criança, Adulto e Idoso em<br/>Tratamento Cirúrgico</li> </ul>          |         |     |
| III                 | ATUANDO NO PROCESSO<br>DE GESTÃO, EDUCAÇÃO E<br>RECUPERAÇÃO DA SAÚDE  | <ul> <li>Gestão do Trabalho em Enfermagem</li> <li>Ações Educativas de Enfermagem em Saúde<br/>Coletiva</li> <li>Ações de Enfermagem a Cliente em Situações de</li> </ul>               | 300     | 200 |
|                     |   | Urgência/Emergência e em Estado Grave   |         |     |
| Carga Horária       |   |   | 1200    | 600 |
| Carga Horária Total |   |   | 1800    |     |

#### OBSERVAÇÕES:

- 1. A carga horária está definida em horas-relógio (60 minutos).
- 2. A carga horária da Prática Profissional em Serviço PPS correspondente ao estágio curricular supervisionado e está distribuída nos módulos II e III.
- 3. A Conclusão dos Módulos I e II confere o Certificado de Qualificação Profissional de Nível Técnico em Auxiliar de Enfermagem e a Conclusão dos Módulos I, II e III confere o Diploma de Técnico de Enfermagem.
- 4. Legenda: TP Atividades teórico-práticas/PPS Prática Profissional em Serviço.